



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10735.000405/96-12  
Recurso nº. : 15.497  
Matéria : IRPF – Ex: 1995  
Recorrente : JOSÉ CARLOS NUNES DE BARROS  
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ  
Sessão de : 11 de novembro de 1998.  
Acórdão nº. : 104-16.716

IRPF - NULIDADE DE LANÇAMENTO - A notificação de lançamento como ato constitutivo do crédito tributário deverá conter os requisitos previstos no art. 142 do CTN e art. 11 do PAF. A ausência desse requisito formal implica em nulidade do ato constitutivo do lançamento.

Anulado o lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ CARLOS NUNES DE BARROS.

ACORDAM os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
PRESIDENTE

  
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 10735.000405/96-12  
Acórdão nº. : 104-16.716  
Recurso nº. : 15.497  
Recorrente : JOSÉ CARLOS NUNES DE BARROS

**RELATÓRIO**

Contra o contribuinte acima mencionado, foi emitida a Notificação de lançamento de fls.02, onde lhe é exigido o IRPF, relativo ao exercício de 1995, ano base de 1994, em decorrência de dependentes e despesas de instrução considerados pelo contribuinte em sua declaração de rendimentos.

Inconformado, apresenta o contribuinte a impugnação de fls. 01, dizendo que tem pedido de guarda provisória da menor Thais Dionisio Felix que constou como sua dependente, como também comprovante da escola em que ela estuda e ainda carteira escolar dele próprio pedindo a retificação do lançamento.

A decisão monocrática julga procedente em parte o lançamento, tendo em vista que, o contribuinte no ano base não possuía a guarda da menor e também porque só foram apresentados comprovantes de despesas de instrução de dois dependentes.

Intimado da decisão em 09.02.98, protocola o interessado em 13 do mesmo mês, o recurso de fls. 38, onde pede nova apreciação do processo por ter conseguido a guarda definitiva da menor junto a 1ª Vara de Família de Nilópolis, juntando comprovante do depósito referente ao 30% da exigência, na forma exigida pela M.P. nº 1621.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10735.000405/96-12  
Acórdão nº. : 104-16.716

VOTO

Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

Trata-se de notificação emitida por processo eletrônico, para exigir do contribuinte o IRPF relativo ao exercício de 1995, ano base de 1994, tendo em vista a glosa efetuada nas deduções de despesas com instrução e dependentes.

É entendimento deste relator que, antes de adentrar ao mérito da questão, deve o julgador observar se foram atendidos os requisitos formais do lançamento.

Neste particular cumpre observar que a notificação de lançamento deu origem a exigência, encontra-se eivada de deficiência formal, uma vez que não atendeu o requisito do artigo 11 do Decreto nº 70.235/72, que impõe para os casos de notificação emitida por meio eletrônico, que conste expressamente o nome, cargo e matrícula da autoridade responsável pela notificação. A ausência desse requisito formal implica em nulidade do lançamento.

Destarte, a notificação de fls. 02 está contaminada pelo vício da nulidade, já que não dispõe de tais requisitos.

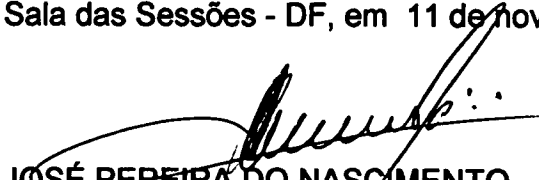


**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 10735.000405/96-12  
Acórdão nº. : 104-16.716

Diante do exposto, voto no sentido de anular o lançamento, face o disposto no artigo 142 do C.T.N. e no artigo 11 do Decreto nº 70.735/72.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1998



**JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**